

Recorrente: João Celso Ferreira – Ex-Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Bonita – SAAE.

Assunto: Balanço Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Bonita – SAAE, relativo ao exercício de 2013.

Responsáveis: João Celso Ferreira e Maria Alice da Silva Casale (Diretores).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 09-08-18, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Alberto Augusto Redondo de Souza (OAB/SP nº 273.959) e Antônio Aparecido Belarmino Júnior (OAB/SP nº 337.754).

Acompanham: TC-000669/126/13, TC-031426/026/14, TC-017369/026/15 e TC-026736/026/16.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão recorrida.

125 TC-005755.989.14-2 (ref. TC-003370.989.13-9)

Recorrente: Waldir Magalhães – Ex-Prefeito do Município de Louveira.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Fundo de Previdência do Município de Louveira – FPML, no exercício de 2012.

Responsáveis: Waldir Magalhães (Prefeito) e Celeste Dias Chamani (Gestora do FPML)

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 15-11-14, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Eunice Margareth Alves Nunes, negando-lhe registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs à responsável Rita Celeste Dias Chamani, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterada a r. sentença proferida.

126 TC-008225.989.18-5 (ref. TC-013317.989.17-6)

Recorrente: Tirso Fernandes Sobreiro Júnior – Ex-Prefeito do Município de Júlio Mesquita.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Júlio Mesquita, no exercício de 2016.

Responsável: Tirso Fernandes Sobreiro Júnior (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 28-02-18, na parte que julgou ilegal o ato de admissão de Mariza Helena Gramolini Garcia, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425) e Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219)

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra os exatos termos e judiciosos fundamentos da r. decisão combatida.

Determinou, por fim, após as providências de praxe, o retorno dos autos ao ilustre relator originário do feito, para regular prosseguimento de sua tramitação.

127 TC-013614.989.18-4 (ref. TC-004519.989.17-2)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Serra Negra.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Serra Negra no exercício de 2014.

Responsável: Antonio Luigi Ítalo Franchi (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 18-05-18, que julgou ilegais os atos de admissão, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodrigues (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Janaina de Souza Cantarelli (OAB/SP nº 199.191), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Marcelo Miranda Araujo (OAB/SP nº 209.763), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário em exame e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, com as recomendações constantes no voto do Relator, juntado aos autos.

Em seguida, apregoado o Doutor José Benedito Chiqueto, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 128, TC-007183.989.19-3, passou-se à apreciação do respectivo processo.

128 TC-007183.989.19-3 (ref. TC-002547.989.17-8)

Recorrente: Fundação Educacional do Município de Assis – Fema.

Assunto: Balanço Geral da Fundação Educacional do Município de Assis – Fema, relativo ao exercício de 2017.

Responsável: Airlido José de Almeida (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 08-02-19, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c” e §1º, c.c. artigo 36, caput, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal e condenando o responsável ao ressarcimento dos valores impugnados.

Advogados: João Carlos Gonçalves Filho (OAB/SP nº 77.927), Carlos Alberto Mariano (OAB/SP nº 116.357) e outros.

Fiscalização atual: UR-4.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, o Dr. José Benedito Chiqueto, advogado, produziu sustentação oral, e, em seguida, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas respectivas notas taquigráficas, juntadas aos autos.

Em seguida, apregoado o Senhor André Luiz Silva de Paula, Presidente do EmbuPrev, presente à videoconferência para a sustentação oral do itens 129 a 159, passou-se à apreciação dos respectivos processos, dos quais o CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto:

129 TC-017254.989.19-7 (ref. TC-005688.989.19-3)

Recorrente: Fundo de Previdência Social do Município de Embu das Artes – EmbuPrev, André Luiz Silva de Paula – Presidente do EmbuPrev e Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Fundo de Previdência Social do Município de Embu das Artes – EmbuPrev, no exercício de 2017.

Responsáveis: Claudinei Alves dos Santos (Prefeito) e André Luiz Silva de Paula (Presidente do EmbuPrev).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 19-07-19, que julgou ilegal o ato

de aposentadoria da servidora Ana Lúcia Gonçalves, negando-lhe registro, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742) e Francisco Iderval Teixeira Junior (OAB/SP nº 182.431).

Fiscalização atual: GDF-7.

130 TC-017256.989.19-5 (ref. TC-005698.989.19-1)

Recorrente: Fundo de Previdência Social do Município de Embu das Artes – EmbuPrev, André Luiz Silva de Paula – Presidente do EmbuPrev e Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Fundo de Previdência Social do Município de Embu das Artes – EmbuPrev, no exercício de 2017.

Responsáveis: Claudinei Alves dos Santos (Prefeito) e André Luiz Silva de Paula (Presidente do EmbuPrev).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 19-07-19, que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidor Antonio Carlos dos Santos, negando-lhe registro, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742) e Francisco Iderval Teixeira Junior (OAB/SP nº 182.431).

Fiscalização atual: GDF-7.

131 TC-017258.989.19-3 (ref. TC-002397.989.19-5)

Recorrentes: Fundo de Previdência Social do Município de Embu das Artes – EmbuPrev, André Luiz Silva de Paula – Presidente do EmbuPrev e Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Fundo de Previdência Social do Município de Embu das Artes – EmbuPrev, no exercício de 2017.

Responsáveis: Claudinei Alves dos Santos (Prefeito) e André Luiz Silva de Paula (Presidente do EmbuPrev).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 19-07-19, que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidor Vandeci Alves Pereira dos Santos, negando-lhe registro, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742) e Francisco Iderval Teixeira Junior (OAB/SP nº 182.431).

Fiscalização atual: GDF-7.

132 TC-017259.989.19-2 (ref. TC-002399.989.19-3)

Recorrente: Fundo de Previdência Social do Município de Embu das Artes – EmbuPrev, André Luiz Silva de Paula – Presidente do EmbuPrev e Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Fundo de Previdência Social do Município de Embu das Artes – EmbuPrev, no exercício de 2017.

Responsáveis: Claudinei Alves dos Santos (Prefeito) e André Luiz Silva de Paula (Presidente do EmbuPrev).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 19-07-19, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Marly Missaka Pellini, negando-lhe registro, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742) e Francisco Iderval Teixeira Junior (OAB/SP nº 182.431).

Fiscalização atual: GDF-7.

133 TC-017263.989.19-6 (ref. TC-002403.989.19-7)

Recorrente: Fundo de Previdência Social do Município de Embu das Artes – EmbuPrev, André Luiz Silva de Paula – Presidente do EmbuPrev e Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Fundo de Previdência Social do Município de Embu das Artes – EmbuPrev, no exercício de 2017.

Responsáveis: Claudinei Alves dos Santos (Prefeito) e André Luiz Silva de Paula (Presidente do EmbuPrev).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 19-07-19, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Nama Rahman Machado, negando-lhe registro, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742) e Francisco Iderval Teixeira Junior (OAB/SP nº 182.431).

Fiscalização atual: GDF-7.

134 TC-017264.989.19-5 (ref. TC-002404.989.19-6)

Recorrente: Fundo de Previdência Social do Município de Embu das Artes – EmbuPrev, André Luiz Silva de Paula – Presidente do EmbuPrev e Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Fundo de Previdência Social do Município de Embu das Artes – EmbuPrev, no exercício de 2017.

Responsáveis: Claudinei Alves dos Santos (Prefeito) e André Luiz Silva de Paula (Presidente do EmbuPrev).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 19-07-19, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Vanda Costa de Almeida, negando-lhe registro, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742) e Francisco Iderval Teixeira Junior (OAB/SP nº 182.431).

Fiscalização atual: GDF-7.

135 TC-017266.989.19-3 (ref. TC-002424.989.19-2)

Recorrente: Fundo de Previdência Social do Município de Embu das Artes – EmbuPrev, André Luiz Silva de Paula – Presidente do EmbuPrev e Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Fundo de Previdência Social do Município de Embu das Artes – EmbuPrev, no exercício de 2017.

Responsáveis: Claudinei Alves dos Santos (Prefeito) e André Luiz Silva de Paula (Presidente do EmbuPrev).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 19-07-19, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Valquíria Pinheiro Abrami Sansão, negando-lhe registro, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742) e Francisco Iderval Teixeira Junior (OAB/SP nº 182.431).

Fiscalização atual: GDF-7.

136 TC-017268.989.19-1 (ref. TC-002425.989.19-1)

Recorrente: Fundo de Previdência Social do Município de Embu das Artes – EmbuPrev, José Roberto Jorge – Ex-Diretor do EmbuPrev e Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Fundo de Previdência Social do Município de Embu das Artes – EmbuPrev, no exercício de 2017.

Responsáveis: Hugo do Prado Santos (Prefeito), André Luiz Silva de Paula (Presidente do EmbuPrev) e José Roberto Jorge (Diretor do EmbuPrev).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 19-07-19, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Teresa Cristina Mendes Zimmerli, negando-lhe registro, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742) e Francisco Iderval Teixeira Junior (OAB/SP nº 182.431).

Fiscalização atual: GDF-7.

137 TC-017271.989.19-6 (ref. TC-002426.989.19-0)

Recorrente: Fundo de Previdência Social do Município de Embu das Artes – EmbuPrev, André Luiz Silva de Paula – Presidente do EmbuPrev e Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Fundo de Previdência Social do Município de Embu das Artes – EmbuPrev, no exercício de 2017.

Responsáveis: Claudinei Alves dos Santos (Prefeito) e André Luiz Silva de Paula (Presidente do EmbuPrev).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 19-07-19, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Maria do Carmo Torres, negando-lhe registro, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742) e Francisco Iderval Teixeira Junior (OAB/SP nº 182.431).

Fiscalização atual: GDF-7.

138 TC-017287.989.19-8 (ref. TC-002427.989.19-9)

Recorrente: Fundo de Previdência Social do Município de Embu das Artes – EmbuPrev, André Luiz Silva de Paula – Presidente do EmbuPrev e Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Fundo de Previdência Social do Município de Embu das Artes – EmbuPrev, no exercício de 2017.

Responsáveis: Claudinei Alves dos Santos (Prefeito) e André Luiz Silva de Paula (Presidente do EmbuPrev).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 19-07-19, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Margareth Ferreira da Silva, negando-lhe registro, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742) e Francisco Iderval Teixeira Junior (OAB/SP nº 182.431).

Fiscalização atual: GDF-7.

139 TC-017288.989.19-7 (ref. TC-002428.989.19-8)

Recorrente: Fundo de Previdência Social do Município de Embu das Artes – EmbuPrev, André Luiz Silva de Paula – Presidente do EmbuPrev e Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Fundo de Previdência Social do Município de Embu das Artes – EmbuPrev, no exercício de 2017.

Responsáveis: Claudinei Alves dos Santos (Prefeito) e André Luiz Silva de Paula (Presidente do EmbuPrev).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 19-07-19, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Marli Antonia da Silva Cunha, negando-lhe registro, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742) e Francisco Iderval Teixeira Junior (OAB/SP nº 182.431).

Fiscalização atual: GDF-7.

140 TC-017290.989.19-3 (ref. TC-002429.989.19-7)

Recorrente: Fundo de Previdência Social do Município de Embu das Artes – EmbuPrev, André Luiz Silva de Paula – Presidente do EmbuPrev e Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Fundo de Previdência Social do Município de Embu das Artes – EmbuPrev, no exercício de 2017.

Responsáveis: Claudinei Alves dos Santos (Prefeito) e André Luiz Silva de Paula (Presidente do EmbuPrev).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 19-07-19, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Vera Lucia da Silva Santos, negando-lhe registro, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742) e Francisco Iderval Teixeira Junior (OAB/SP nº 182.431).

Fiscalização atual: GDF-7.

141 TC-017292.989.19-1 (ref. TC-002430.989.19-4)

Recorrente: Fundo de Previdência Social do Município de Embu das Artes – EmbuPrev, André Luiz Silva de Paula – Presidente do EmbuPrev e Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Fundo de Previdência Social do Município de Embu das Artes – EmbuPrev, no exercício de 2017.

Responsáveis: Claudinei Alves dos Santos (Prefeito) e André Luiz Silva de Paula (Presidente do EmbuPrev).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 19-07-19, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Onolino de Araujo Serra, negando-lhe registro, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742) e Francisco Iderval Teixeira Junior (OAB/SP nº 182.431).

Fiscalização atual: GDF-7.

142 TC-017294.989.19-9 (ref. TC-002431.989.19-3)

Recorrente: Fundo de Previdência Social do Município de Embu das Artes – EmbuPrev, André Luiz Silva de Paula – Presidente do EmbuPrev e Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Fundo de Previdência Social do Município de Embu das Artes – EmbuPrev, no exercício de 2017.

Responsáveis: Claudinei Alves dos Santos (Prefeito) e André Luiz Silva de Paula (Presidente do EmbuPrev).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 19-07-19, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Porfíria Maria Xavier da Silva, negando-lhe registro, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742) e Francisco Iderval Teixeira Junior (OAB/SP nº 182.431).

Fiscalização atual: GDF-7.

143 TC-017298.989.19-5 (ref. TC-002432.989.19-2)

Recorrente: Fundo de Previdência Social do Município de Embu das Artes – EmbuPrev, André Luiz Silva de Paula – Presidente do EmbuPrev e Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Fundo de Previdência Social do Município de Embu das Artes – EmbuPrev, no exercício de 2017.

Responsáveis: Claudinei Alves dos Santos (Prefeito) e André Luiz Silva de Paula (Presidente do EmbuPrev).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 19-07-19, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Rosalina Ferreira Dias, negando-lhe registro, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742) e Francisco Iderval Teixeira Junior (OAB/SP nº 182.431).

Fiscalização atual: GDF-7.

144 TC-017300.989.19-1 (ref. TC-002433.989.19-1)

Recorrente: Fundo de Previdência Social do Município de Embu das Artes – EmbuPrev, André Luiz Silva de Paula – Presidente do EmbuPrev e Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Fundo de Previdência Social do Município de Embu das Artes – EmbuPrev, no exercício de 2017.

Responsáveis: Claudinei Alves dos Santos (Prefeito) e André Luiz Silva de Paula (Presidente do EmbuPrev).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 19-07-19, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Rosa Vitória Sady Costa, negando-lhe registro, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742) e Francisco Iderval Teixeira Junior (OAB/SP nº 182.431).